

DECRETO Nº 37.300

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIAS POR ARBOVIROSES – DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS, OROPOUCHE E FEBRE AMARELA – NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO POR CARGOS INSTITUCIONAIS, REVOGA O DECRETO Nº 26.810/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 32756/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma estrutura de governança permanente, intersetorial e ágil para o planejamento, coordenação e execução das ações de saúde pública voltadas ao enfrentamento das arboviroses urbanas e silvestres;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao vetor exigem o exercício do poder de polícia administrativa na fiscalização de posturas em propriedades particulares e a pronta manutenção da limpeza do espaço público;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade e a necessidade de despersonalização das funções do Comitê, garantindo que a rotatividade de agentes públicos não comprometa a regularidade, a legalidade e a memória técnica das ações de resposta emergencial,

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o **Comitê Municipal de Contingência para Epidemias por Arboviroses – Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Oropouche e Febre Amarela**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de articular, monitorar e executar de forma integrada as ações de prevenção, vigilância, controle de vetores e assistência à saúde.

Art. 2º O Comitê Municipal de Contingência será composto por representantes das secretarias e órgãos municipais abaixo relacionados, identificados estritamente por suas funções e cargos institucionais:

I – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

a) O(A) Subsecretário(a) de Assistência e Vigilância em Saúde, que exercerá a Coordenadoria-Geral do Comitê;

-
-
- b) O(A) Subsecretário(a) de Atenção Primária;
 - c) O(A) Gerente Adjunto(a) de Vigilância em Saúde;
 - d) O(A) Gerente de Vigilância Epidemiológica;
 - e) O(A) Gerente de Vigilância Ambiental;
 - f) O(A) Gerente de Urgências.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDURB):

- a) O(A) Coordenador(a) Executivo(a) de Desenvolvimento do Município;
- b) O(A) Gerente de Fiscalização de Posturas ou cargo correlato responsável pela coordenação dos fiscais urbanos;

III – Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SELIMP):

- a) O(A) Coordenador(a) Executivo(a) ou Subsecretário de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos (responsável pela manutenção, organização e destinação dos resíduos);
- b) O (A) Gerente (a) de Limpeza Pública.

IV – Secretaria Municipal de Obras (SEMO):

- a) O(A) Subsecretário(a) ou Gerente Adjunto de Infraestrutura Urbana.

V – Secretaria Municipal de Educação (SEME):

- a) O(A) Subsecretário(a) de Gestão Escolar ou ocupante de cargo correlato responsável pelas diretrizes pedagógicas;
- b) Um(a) Gerente de Programas e Projetos Educacionais.

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

- a) O(A) Subsecretário(a) ou Gerente responsável pela área de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental.
- b) O(A) Gerente de Fiscalização Ambiental;

VII – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMSEG):

- a) O(A) Coordenador(a) Executivo(a) de Defesa Civil;
- b) O(A) Comandante da Guarda Civil Municipal.

VIII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (SEMESP):

- a) O(A) Coordenador(a) Especial de Esporte e Lazer;
- b) Um(a) Gerente ou Coordenador(a) de Lazer Comunitário.

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

a) O(A) Diretor(a) ou Gerente de Proteção Social Básica.

§ 1º. Os titulares dos cargos descritos neste artigo indicarão formalmente ao Coordenador-Geral, no início de cada ano civil ou imediatamente após alteração interna na pasta, os servidores que responderão como suplentes operacionais nas reuniões e frentes de trabalho.

§ 2º. O Grupo Condutor do Plano de Contingência atuará de forma integrada a este Comitê, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Contingência:

I – Monitorar sistematicamente os indicadores epidemiológicos, entomológicos e ambientais das arboviroses no território municipal;

II – Avaliar os critérios de risco e aprovar os níveis de ativação de resposta à Emergência de Saúde Pública, conforme o canal endêmico e diagramas de controle;

III – Planejar, revisar e atualizar as ações estratégicas integradas e os recursos necessários antes, durante e após os períodos de pico epidemiológico;

IV – Coordenar ações conjuntas com os fiscais sanitários, postura e ambientais para autuação, notificação e ingresso compulsório em terrenos baldios, ferros-velhos, depósitos e imóveis desocupados com reincidência de focos ou descumprimento das normas sanitárias;

V – Organizar e executar, por meio das equipes de limpeza urbana, mutirões regulares para descarte de inservíveis e organização do espaço urbano, priorizando bairros críticos detectados pelo LIRAA e áreas ribeirinhas vulneráveis às inundações do Rio Itapemirim;

VI – Mobilizar maquinário pesado da Secretaria de Obras e Limpeza Urbana com equipes de varrição para remoção emergencial de acúmulo de lixo urbano em áreas comerciais e distritos industriais;

VII – Coordenar e fiscalizar a implementação de novas metodologias e tecnologias de intervenção vetorial no município;

VIII – Apreciar, encaminhar e monitorar as denúncias de focos de mosquitos recebidas pela Ouvidoria Municipal 156 ou pela Vigilância Ambiental.

Art. 4º As funções dos membros integrantes deste Comitê serão consideradas serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 5º O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais durante todo ano corrente, podendo ser convocado extraordinariamente a qualquer momento pelo Coordenador-Geral diante de alertas epidemiológicos.

Art. 6º Fica autorizado o Comitê a convidar para participar de suas reuniões e atos operacionais, sem direito a voto, representantes de hospitais públicos, privados e filantrópicos, consórcios intermunicipais de saúde, órgãos do governo estadual (SESA/ES), concessionárias de serviços públicos e entidades da sociedade civil organizada, inclusive do setor de rochas ornamentais, sempre que sua colaboração for necessária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 26.810, de 03 de março de 2017, e todas as suas alterações e disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal